
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.742, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo banco central - BACEN, e para as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano de contas das instituições do sistema financeiro nacional - COSIF.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a existência da Declaração Eletrônica do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza instituída no Município de Pato Branco pelo Decreto 5.527, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal visando aumentar a capacidade de fiscalização da municipalidade;

CONSIDERANDO as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao Município de Pato Branco,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regula a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), em meio digital, através de sistema disponibilizado pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), de existência apenas digital, emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador do Município de Pato Branco, é de preenchimento obrigatório para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e que estejam estabelecidas no território do Município.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações de prestações de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida para os contribuintes referidos no artigo 2º deste decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio da declaração mensal de serviços tomados, conforme determinado no art. 23 do Decreto 5.527, de 22 de outubro de 2009;

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Pato Branco aos contribuintes com a finalidade de importação de dados da declaração de serviços prestados, a sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestações de serviços, desde que referidos contribuintes utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES OBRIGADAS

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º são obrigados a

entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) com as informações e as periodicidades determinadas neste Decreto.

§ 1º Os contribuintes referidos no caput deste artigo também são obrigados à guarda, em meio digital, de cópia das declarações geradas, com os respectivos protocolos de entrega.

§ 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) será entregue pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador dos contribuintes aludidos no caput deste artigo, com as informações de todas as agências e dependências localizadas no território deste Município.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DA DES-IF

Art. 7º. O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) é composto de 05 (cinco) módulos:

Módulo 1 – Demonstrativo Contábil;

Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN;

Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios;

Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;

Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional).

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

Art. 10. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo único. O módulo de que trata o caput, deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração, mencionada no artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, e Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional), deverão ser entregues sob demanda, conforme solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de setembro de 2020, sendo que sua entrega deverá ser transmitida respeitando as periodicidades individuais para cada módulo.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO DA DES-IF

Art. 13. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Pato Branco, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 14. O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as informações relativas:

Identificação da declaração;

Identificação da dependência;

Balancete analítico mensal;

Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O Balancete Analítico Mensal (BAM) deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF, que possuam movimento na respectiva competência.

Art. 15. O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as informações relativas:

Identificação da declaração;

Identificação da dependência;

Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as informações relativas:

Identificação da declaração;

Plano geral de contas comentado - PGCC;

Tabela de Tarifas Bancárias;

Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

Parágrafo único. O Plano geral de contas comentado (PGCC) deverá

ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 17. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue com as informações relativas: Identificação da declaração;

Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18. O Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional) deverá ser entregue com as informações relativas:

Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas - (Tarifas avulsas e pacotes de serviços).

Movimentação número de correntistas.

Art. 19. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro 0410 de todas as dependências para as todas as contas.

Art. 20. Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) previstos neste CAPÍTULO serão importados, validados e transmitidos pelo sistema disponibilizado pelo Município de Pato Branco.

Art. 21. O contribuinte obrigado a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados no Módulo de Apuração de ISSQN.

Parágrafo único. Caso seja identificado erro na declaração, do qual ocasionou pagamento a maior de ISSQN, a retificação se dará por meio de processo administrativo municipal, sendo verificada a veracidade das informações.

CAPÍTULO V

DA CONFISSÃO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 22. A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§ 1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do caput deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES FISCAIS

Art. 23. A não entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), bem como a entrega fora do prazo estabelecido e a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos artigos 8º a 12º, relativas a períodos anteriores à publicação deste Decreto, desde que respeitadas às normas legais municipais, e deverão ser entregues ao município de Pato Branco em mídia digital ou em meio magnético.

Art. 25. O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), assim como seus anexos, contendo as definições e especificações necessárias ao cumprimento da obrigação acessória serão disponibilizados no endereço eletrônico iss.patobranco.pr.gov.br.

Art. 26. Fica revogado o art. 24 do Decreto 5.527, de 22 de outubro de 2009.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

AGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini

Código Identificador:51DC1C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/08/2020. Edição 2073
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>